



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI ORDINÁRIA Nº 1916/1982		
Ementa ACRESCENTA A ALÍNEA N AO INCISO I DO PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ART. 145 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO.		
Data da Norma 08/06/1982	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Status de Vigência Revogada		
Histórico de Alterações		
Data da Norma 16/11/2023	Norma Relacionada Lei Complementar nº 103/2023	Efeito da Norma Relacionada Revogada pela

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.916 DE 08 DE JUNHO DE 1982

"Acrescenta a alínea "h" ao inciso I do parágrafo primeiro do art. 145 do Código Tributário".

DR. CLAIN FERRARI, Prefeito Municipal de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 145 da Lei nº 1.284 de 20 de dezembro de 1973, que institui o Código Tributário do Município de Indaiatuba, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 145 - Poderá ser concedida licença especial renovável anualmente, para funcionamento de estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, fora do horário normal de abertura e fechamento, inclusive aos domingos e feriados.

"§ 1º - Os estabelecimentos a que se refere este artigo são:

"I - Comerciais:

- a) flores e coroas;
 - b) Restaurantes, bares, cafês, mercearias, bombonieres, sorveterias e supermercados;
 - c) acessórios de veículos;
 - d) charutarias e cigarros;
 - e) jornais e revistas;
 - f) pássaros e artigos do gênero;
 - g) todo comércio que funcione sem concurso de empregados;
 - h) farmácias e drogarias.
- "II - De prestação de serviços:
- a) salão de barbeiros, cabeleireiro, massagistas, manicures e congêneres;
 - b) fotógrafos;
 - c) oficinas mecânicas, elétricas e borracheiros para autos.

"§ 2º -

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CONFERIDO

CLAIN FERRARI



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 08 de junho de
1982.

Dr. CLÁUDIO FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL

CONFERIDO

